



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 19 de Julho de 2011



Série

Número 80

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1003/2011

Rectifica a Resolução n.º 753/2011, de 26 de Maio.

Resolução n.º 1004/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 4/AQ, da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1005/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 20, da planta parcelar da obra de “construção da ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo”.

Resolução n.º 1006/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 29 da planta parcelar da obra de “construção dos novos lanços de Vias Expresso - variante da Madalena do Mar”.

Resolução n.º 1007/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 40, da planta parcelar da obra de “construção da ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”.

Resolução n.º 1008/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 47 e 50 da planta parcelar da obra de “construção da ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge”.

Resolução n.º 1009/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 171, da planta parcelar da obra de “construção da Praça Central de Santana e acessos”.

Resolução n.º 1010/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 207 da planta parcelar da obra de “construção da E.R 101 Entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta - Prazeres - 2.ª fase”.

Resolução n.º 1011/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 555 da planta parcelar da obra de “construção da Estrada Regional 101 - Calheta/Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”.

Resolução n.º 1012/2011

Rectifica a Resolução n.º 810/2011, de 9 de Junho.

Resolução n.º 1013/2011

Revoga a Resolução n.º 466/2011, de 14 de Abril.

Resolução n.º 1014/2011

Revoga a Resolução n.º 135/2011, de 3 de Fevereiro.

Resolução n.º 1015/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 4 da planta parcelar da obra de “correção e pavimentação do troço da Estrada Regional 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra - troço A”.

Resolução n.º 1016/2011

Revoga parcialmente a autorização de posse administrativa, constante das resoluções n.º 1285/2007, de 20 de Dezembro, n.º 1292/2008, de 20 de Novembro e n.º 649/2010, de 17 de Junho, no que concerne às parcelas respeitantes à 2.ª fase de execução da obra de “construção da Via expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 1017/2011

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, por os mesmos serem necessários à obra de “reconstrução de PH e muros de canalização no Ribeiro Chega na Vereda das Lajes - Imaculado Coração de Maria”.

Resolução n.º 1018/2011

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, por os mesmos serem necessários à obra de “desvio do Ribeiro da Pena para o Ribeiro João Gomes”.

Resolução n.º 1019/2011

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, por os mesmos serem necessários à obra de “estabilização da E.R. 232 - Sítio da Falca - Boaventura”.

Resolução n.º 1020/2011

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, por os mesmos serem necessários à obra de “construção da variante à Vila da Ponta do Sol - reposição da Vereda na Madalena do Mar”, no município da Ponta do Sol.

Resolução n.º 1021/2011

Autoriza a posse administrativa das parcelas identificadas e assinalados na lista com identificação dos proprietários e na planta parcelar correspondente, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato da obra de “construção da ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”.

Resolução n.º 1022/2011

Cede, a título precário, pelo prazo de vinte anos, podendo ser prorrogável por iguais períodos, à Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria, para suas instalações, a fracção E do prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, localizado na Rua 31 de Janeiro, Rua do Til e Rua Nova da Quinta Deão, freguesia do Imaculado Coração de Maria, município do Funchal.

Resolução n.º 1023/2011

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a celebrar um contrato-programa com a entidade denominada ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira com vista a atribuir uma comparticipação financeira até ao montante de € 70.000,00, destinada ao projecto de “Recuperação Urbanística do município de Santa Cruz”.

Resolução n.º 1024/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de € 3.775.897,19, sendo € 1.054.260,48 junto da entidade denominada CACEIS Bank Luxembourg, S.A., € 1.418.152,92 junto da entidade denominada Royal Bank of Scotland, e € 1.303.483,79, junto da entidade denominada Banco Espírito Santo de Investimento, S.A..

Resolução n.º 1025/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância de € 15.986.720,89, junto da entidade denominada CAIXABanco de Investimento, S.A..

Resolução n.º 1026/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada DEXIASabadell, S.A., à liquidação do montante de € 135.266,33.

Resolução n.º 1027/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação do montante de € 133.601,63.

Resolução n.º 1028/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de € 859.178,83.

Resolução n.º 1029/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de € 602.633,33.

Resolução n.º 1030/2011

Revoga a Resolução de Conselho de Governo n.º 1263/2008, de 6 de Novembro de 2008.

Resolução n.º 1031/2011

Autoriza a abertura do Concurso Público, relativo criação e construção dos motivos decorativos, montagem e desmontagem das iluminações decorativas, nas Festas de Natal e Passagem dos Anos de 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014, nas Festas de Carnaval dos anos 2012/2013/2014 e nas Festas do Vinho dos anos 2012/2013/2014, na Região.

Resolução n.º 1032/2011

Louva publicamente a Sr.ª Dra. Iolanda Maria Gomes de França Pitão Abreu Fernandes.

Resolução n.º 1033/2011

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “ligação entre Pinheiro e Tranqual - Campanário”, até ao montante de € 1.562.000,00.

Resolução n.º 1034/2011

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “ligação entre Calvário, Marinheira e Lombo do Galo - Estreito de Câmara de Lobos”, até ao montante de € 6.320.000,00.

Resolução n.º 1035/2011

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “reconstrução de PH e Muros de Canalização do 1.º Ribeiro do Lazareto - São Gonçalo” até ao montante de € 560.000,00.

Resolução n.º 1036/2011

Mandata o Conselho de Administração da sociedade denominada RAMEDM - Estradas da Madeira, SA, a abrir concurso público para a obra de “grande reparação da ER 260 - Casinhas/Serra de Fora - Porto Santo”.

Resolução n.º 1037/2011

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “nova ligação Rodoviária ao Jardim da Serra - 2.ª fase”, até ao montante de € 13.000.000,00.

Resolução n.º 1038/2011

Aprova a alteração ao n.º 1 da Cláusula Segunda do protocolo celebrado a 27 de Janeiro de 2011, com a União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira - UCALPLIM.

Resolução n.º 1039/2011

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a celebrar o contrato de arrendamento, com início a 20 de Julho de 2011, pelo prazo de cinco anos, com Duarte Bruno Castro Correia e Ricardo Jorge de Castro Correia.

Resolução n.º 1041/2011

Autoriza a emissão de um alvará de licença para a utilização de uma parcela de terreno, com a área de 34,2ha, localizada no Loiral, no Paúl da Serra, município da Ponta de Sol, pertencente ao domínio público da Região, pelo prazo de 15 anos, requerida pela sociedade denominada ENEREEM - Energias Renováveis, Lda., para a instalação de um parque eólico.

Resolução n.º 1042/2011

Autoriza a emissão de um alvará de licença para a utilização de uma parcela de terreno, com a área de 91ha, localizada entre a fonte do Juncal e o Loiral, no Paúl da Serra, município da Ponta de Sol, pertencente ao domínio público da Região Autónoma da Madeira, pelo prazo de 15 anos, requerida pela sociedade denominada VAT-Portugal - Investimentos em Energia, Lda. para a instalação de um parque eólico.

Resolução n.º 1043/2011

Rectifica a Resolução n.º 144/2011, de 3 de Fevereiro.

Resolução n.º 1044/2011

Aprova a minuta de Acordo a celebrar entre a Região, na qualidade de dono da obra, o Consórcio Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A./Somague Engenharia, S.A./Somague Engenharia Madeira, S.A., na qualidade de adjudicatários, e a sociedade AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., na qualidade de sub-empregado, respeitante ao contrato da empreitada “nova ligação Vasco Gil - Fundoa, à Cota 500 - 1.ª fase”.

Resolução n.º 1045/2011

Aprova a minuta de Acordo a celebrar entre a Região, na qualidade de dono da obra, o Consórcio Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A./Somague Engenharia, S.A./Somague Engenharia Madeira, S.A., na qualidade de adjudicatários, e as sociedades AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A. e a Construtora do Tâmega, S.A., na qualidade de sub-empregados, respeitante ao contrato da empreitada “Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1003/2011**

Considerando o teor da Resolução número setecentos e cinquenta e três barra dois mil e onze, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional de vinte e seis de Maio, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números sessenta e seis, setenta e quatro e setenta e cinco, necessárias à obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial -Troço Terça/Ribeira Grande - - Trabalhos Complementares”;

Considerando que, o bem imóvel a expropriar, referente à parcela número setenta e quatro é um bem registado em nome da interessada feminina, após doação;

Considerando que, a referenciada Resolução número setecentos e cinquenta e três barra dois mil e onze, não reflecte aquela realidade substantiva.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu promover a rectificação da Resolução número setecentos e cinquenta e três barra dois mil e onze, nos seguintes termos:

Assim onde se lê:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de quarenta e dois mil e seis euros, as parcelas de terreno números sessenta e seis e setenta e cinco da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Miguel José Vieira Duarte e mulher Conceição Pereira da Costa Duarte e parcela de terreno número setenta e quatro, cujo titular é: Miguel José Vieira Duarte casado com Conceição Pereira da Costa Duarte;”

Dever-se-á ler:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de quarenta e dois mil e seis euros, as parcelas de terreno números sessenta e seis e setenta e cinco da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Miguel José Vieira Duarte e mulher Conceição Pereira da Costa Duarte e parcela de terreno número setenta e quatro, cujo titular é: Conceição Pereira da Costa Duarte casada com Miguel José Vieira Duarte;”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1004/2011

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010 de 04 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 66.330,85 euros (sessenta e seis mil e trezentos e trinta euros e oitenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 4/AQ, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Anaire da Silva Abreu Oliveira e Maria Helena da Silva Oliveira Figueira da Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1005/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 492/2008 de 15 de Maio, rectificada pela Resolução número 439/2011 de 07 de Abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 20.876,00 euros (vinte mil e oitocentos e setenta e seis euros), a parcela de terreno número 20, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Carlos dos Santos de Nóbrega casado com Elisabete Maria Mendes

Martins Nóbrega, Maria da Piedade dos Santos Nóbrega casada com Luciano Moniz Serrão, Maria Helena dos Santos Nóbrega Pinto Correia casada com João Pereira Pinto Correia, Ilda Maria dos Santos Nóbrega Viveiros e marido José Nóbrega Nunes de Viveiros, José dos Santos Nóbrega, João Carlos dos Santos Nóbrega casado com Elaine Gertrudes Lopez Nóbrega e Carlos de Nóbrega.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1006/2011

Considerando a execução da obra de “Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1395/2007, de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 33.470,00 euros (trinta e três mil e quatrocentos e setenta euros), a parcela de terreno número 29 da planta parcelar da obra, cujo titular é: João Crisóstomo de Jesus Nunes casado com Marta Germana Gonçalves da Silva Nunes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1007/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1274/2008 de 13 de Novembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.029,61 euros (três mil e vinte e nove euros e sessenta e um centimos), a parcela de terreno número 40, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Rosa Alves Nunes e marido José António Rodrigues Nunes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1008/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.420,00 euros (três mil e quatrocentos e vinte euros), as parcelas de terreno números 47 e 50 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: António Rafael Dias de Freitas e mulher Maria Angelita Mendonça de Andrade Freitas, Delia Maria Dias de Freitas casada com Duarte Freitas da Silva e Maria Dias Pereira da Silva de Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1009/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Praça Central de Santana e Acessos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1470/2009 de 03 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.454,88 euros (três mil e quatrocentos e cinquenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos), a parcela de terreno número 171, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Olinda Teixeira da Silva Freitas, Fernanda Maria Gomes de Freitas Paulus casada com Manfred Paulus, Maria Olívia Gomes Freitas, Pedro Miguel Gomes de Freitas, Rui Feliciano Gomes de Freitas, Sandra Maria Gomes de Freitas casada com Carlos Alberto Henriques e Wendy Gomes de Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1010/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R 101 Entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta - Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.220,00 euros (dois mil e duzentos e vinte euros), a parcela de terreno número 207 da planta parcelar da obra cujos titulares são: Francisco de Meneses e mulher Magda Sardinha Araújo.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1011/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Estrada Regional 101 - Calheta/Prazeres - Troço Estreito da Calheta /Prazeres - 2.ª fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu,

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.159,70 euros (cinco mil e cento e cinquenta e nove euros e setenta cêntimos), a parcela de terreno número 555 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel das Neves Pinto Correia e mulher Maria Belmira Casimiro Correia, José Neves Pinto Correia casado com Maria Edite Rebelo Jardim Correia.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1012/2011

Considerando o teor da Resolução número oitocentos e dez barra dois mil e onze, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional, de nove de Junho, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números cento e sessenta e três barra letras “AK” e cento e sessenta e quatro barra letras “AK”, necessárias à obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”;

Considerando que, o bem imóvel a expropriar é um bem próprio registado a favor de Paulo Sérgio Pereira de Oliveira; Considerando que, a referenciada Resolução número oitocentos e dez, de 9 de Junho, não reflecte aquela realidade substantiva.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu promover a rectificação da Resolução número oitocentos e dez barra dois mil e onze, de nove de Junho, nos seguintes termos:

Assim onde se lê:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de cinco mil e quatrocentos e quarenta e dois euros e oitenta e dois

cêntimos, as parcelas de terreno números cento e sessenta e três barra letras “AK” e números cento e sessenta e quatro barra letras “AK”, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Paulo Sérgio Pereira de Oliveira e mulher Natália Nunes Pereira Oliveira;”

Dever-se-á ler:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de cinco mil e quatrocentos e quarenta e dois euros e oitenta e dois cêntimos, as parcelas de terreno números cento e sessenta e três barra letras “AK” e números cento e sessenta e quatro barra letras “AK”, da planta parcelar da obra, cujo titular é: Paulo Sérgio Pereira de Oliveira casado com Natália Nunes Pereira Oliveira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1013/2011

Considerando que através da Resolução n.º 466/2011, de 14 de Abril, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, as parcelas de terreno números sete, oito, dezassete e dezoito da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”;

Considerando que, o processo administrativo foi instruído com base num pressuposto erróneo da propriedade ser plena e perfeita de um proprietário;

Considerando que, após a remessa do processo expropriativo aferiu-se a necessidade de reformular o processo expropriativo, dividindo-o em terra nua e benfeitorias;

Considerando que, a referida reformulação é necessária para efeitos de celebração da escritura.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 466/2011, de 14 de Abril.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1014/2011

Considerando que através da Resolução n.º 135/2011, de 3 de Fevereiro, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno número cinco da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que, foi entregue nesta Direcção Regional, documentos comprovativos da alteração da titularidade do imóvel, em virtude da revogação de uma escritura de justificação;

Considerando que, a referida alteração implica a necessidade de reformulação do processo administrativo;

Considerando que, a referida reformulação é necessária para efeitos de celebração da escritura.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 135/2011, de 3 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1015/2011

Considerando a execução da obra de “Correcção e Pavimentação do Troço da Estrada Regional 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra - Troço A”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 462/2003, de 16 de Abril, rectificada pela Resolução número 970/2011, de 6 de Julho, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 11.745,00 euros (onze mil e setecentos e quarenta e cinco euros), a parcela de terreno número 4 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Armando Sousa Moniz de Menezes, Marcelo Vieira Moniz de Menezes, Ana Paula Vieira Moniz de Menezes e Luís Miguel Vieira Moniz de Menezes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1016/2011

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Construção da Via expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”, adjudicada através da Resolução n.º 812/2007, de 26 de Julho de 2007;

Considerando que, através da Resolução de Conselho de Governo n.º 1385/2007, de 20 de Dezembro de 2007, rectificada pelas Resoluções de Conselho de Governo n.ºs 1298/2008 e 649/2010, datadas de 20 de Novembro de 2008 e de 17 de Junho de 2010, respectivamente, foi declarada a utilidade pública e autorizada a posse administrativa das parcelas a expropriar, necessárias à execução da obra supra identificada;

Considerando que, apesar da referida adjudicação, contemplar as parcelas necessárias à execução da 1.ª fase da obra, as mencionadas Resoluções incluíram as parcelas necessárias a ambas as fases (1.ª e 2.ª) da obra;

Considerando que, desta forma, gerou-se um incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Código das Expropriações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu:

1. Revogar parcialmente a autorização de posse administrativa, constante das Resoluções de Conselho de Governo, n.º 1285/2007, de 20 de Dezembro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I.ª Série, n.º 127, de 28 de Dezembro, n.º 1292/2008, de 20 de Novembro,

publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I.ª Série e da n.º 149, de 28 de Novembro e a n.º 649/2010, de 17 de Junho, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I.ª Série, n.º 53, de 29 de Junho, no que concerne às parcelas respeitantes à 2.ª fase de execução da obra.

2. Promover a rectificação do anexo I das referidas Resoluções, os quais são publicadas para todos os efeitos legais. No entanto, a presente rectificação não

altera o valor das propostas apresentadas, aos proprietários das restantes parcelas correctamente identificadas nos referidos anexos I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01«SubDiv» e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1016/2011, de 14 de Julho

Obra de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
1	Conceição Sardinha	Sítio da Raposeira do Lugarinho	9370-310 Fajã da Ovelha	65,00
2	Manuel João Mestre	Sítio da Raposeira do Serrado	9370-311 Fajã da Ovelha	118,00
3	Leonor Rosa Teresa Alicia Fernandes Borges Maria Goretti Teresa Fernandes Jardim	Raposeira do Lugarinho Raposeira do Lugarinho Raposeira do Lugarinho	9370-311 Fajã da Ovelha 9370-311 Fajã da Ovelha 9370-311 Fajã da Ovelha	178,00
4	Maria Goretti Gonçalves Helena e João da Luz Helena	Sítio da Raposeira do Serrado	9370-311 Fajã da Ovelha	46,00
5	Victor Manuel Andrade Borges Tanua José Andrade Borges Maria Rosa Borges Mota	Raposeira do Lugarinho Raposeira do Lugarinho Caminho da Raposeira do Serrado, n.º 86	9370-311 Fajã da Ovelha 9370-311 Fajã da Ovelha 9370-342 Fajã da Ovelha	292,00
6	João Fernandes	Sítio da Raposeira do Lugarinho	9370-310 Fajã da Ovelha	100,00
7	António Correia Agrião	Raposeira do Serrado	9370-311 Fajã da Ovelha	127,00
8	Herd's de Manuel Correia Caboz	Sítio da Raposeira do Lugarinho	9370-310 Fajã da Ovelha	228,00
9	António Correia Agrião	Raposeira do Serrado	9370-311 Fajã da Ovelha	62,00
10	Herd's de Pedro Rodrigues Achada	Sítio da Raposeira do Serrado	9370-311 Fajã da Ovelha	539,00
11	João Nicolau Sousa	Sítio da Raposeira do Lugarinho	9370-310 Fajã da Ovelha	22,00
12	João Nicolau Sousa	Sítio da Raposeira do Lugarinho	9370-310 Fajã da Ovelha	1005,00
13	João Nicolau Sousa	Raposeira do Lugarinho	9370-311 Fajã da Ovelha	258,00
14	Maria Guiomar Venâncio Mano	Sítio da Raposeira do Lugarinho	9370-310 Fajã da Ovelha	184,00
15	João Nicolau Sousa	Sítio da Raposeira do Lugarinho	9370-310 Fajã da Ovelha	244,00
16	Manuel Agrela Reis Júnior	Sítio da Raposeira do Lugarinho	9370-310 Fajã da Ovelha	275,00
17	Alfredo Rodrigues Rijo	Sítio da Raposeira do Serrado	9370-311 Fajã da Ovelha	273,00
18	José Agrela Reis	Raposeira do Serrado	9370-311 Fajã da Ovelha	2,00
19	Moisés da Silva Gonçalves Serrão	Caminho do Lombo dos Aguiares	9020-095 Funchal	212,00
20	Leonor Rosa Teresa	Sítio da Raposeira do Lugarinho	9370-310 Fajã da Ovelha	95,00
21	Maria Irene Fernandes Homem Maria Guiomar de Jesus Maria Arciolinda de Jesus Fernandes	Raposeira do Lugarinho Raposeira do Lugarinho Raposeira do Lugarinho	9370-311 Fajã da Ovelha 9370-311 Fajã da Ovelha 9370-311 Fajã da Ovelha	36,00
22	António Correia Florença	Sítio da Raposeira do Serrado	9370-311 Fajã da Ovelha	204,00
23	Horácio Rodrigues Jardim	Sítio da Raposeira do Serrado	9370-311 Fajã da Ovelha	11,00
27	Francisco Rodrigues Rijo	Sítio da Raposeira do Serrado	9370-311 Fajã da Ovelha	169,00

Anexo I da Resolução n.º 1016/2011, de 14 de Julho (cont.)

 Obra de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo
 Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m ²)
28	Inácio Correia Borges	Caminho do Palheiro, nº 44-B Santa Maria Maior	9060-022 Funchal	158,00
29	Herd ^{os} de Leonor Gonçalves Serrão	Sítio da Raposeira do Lugarinho	9370-310 Fajã da Ovelha	128,00
30	César Rodrigues Rijo	Sítio da Raposeira do Serrado	9370-311 Fajã da Ovelha	128,00
31	João Nicolau Sousa	Sítio da Raposeira do Lugarinho	9370-310 Fajã da Ovelha	25,00
32	Herd ^{os} de Maria Ingrácia Nascimento	Sítio da Lombada dos Cedros	9370-306 Fajã da Ovelha	201,00
33	Maria Rodrigues Pereirita	Sítio da Lombada dos Cedros	9370-306 Fajã da Ovelha	218,00
34	Nicolau Sousa da Silva	Rua Nova do Vale da Ajuda, Jardins da Ajuda	9000-720 Funchal	197,00
57	Herd ^{os} de Manuel Nascimento	Sítio da Lombada dos Cedros	9370-306 Fajã da Ovelha	257,00
58	Sem elementos de identificação do prédio			269,00
59	Justino Rodrigues Grota	Sítio da Lombada dos Cedros	9370-306 Fajã da Ovelha	120,00
60	Anibal Correia Florença	Sítio da Lombada dos Cedros	9370-306 Fajã da Ovelha	137,00
61A	Imobiliária Caniço Mar, Lda	Sítio do Caniço de Baixo para a Cidade - Apartado 12 - E.C. Caniço	9125-909 Caniço	439,00
61B	Desconhecido			540,00
62	Herd ^{os} de António Gomes Alfaiate	Sítio da Lombada dos Cedros	9370-306 Fajã da Ovelha	222,00
63	Augusto Correia Florença	Caminho da Achada, nº 86 São Pedro	9000-208 Funchal	99,00
64	Herd ^{os} de Manuel Rodrigues Fogaréu	Sítio da Lombada dos Cedros	9370-306 Fajã da Ovelha	18,00
65	Bach Meier	Apartado 12	9125-909 Caniço	66,00
67	Bach Meier	Apartado 12	9125-909 Caniço	97,00
68	Inácio Correia Borges	Caminho do Palheiro, nº 44-B Santa Maria Maior	9060-022 Funchal	90,00
69	João Correia Miguel	Sítio da Raposeira do Lugarinho	9370-310 Fajã da Ovelha	1145,00
70	Herd ^{os} de Manuel Gonçalves Reis	Sítio da Lombada dos Cedros	9370-306 Fajã da Ovelha	202,00
71	Conceição Correia Florença	Sítio da Lombada dos Cedros	9370-306 Fajã da Ovelha	927,00
72	Sem elementos de identificação do prédio			245,00
73	Herd ^{os} de António Correia Florença Junior	Caminho da Achada, nº 86 São. Pedro	9000-208 Funchal	135,00
74	Herd ^{os} de António Correia Florença Junior	Caminho da Achada, nº 86 São. Pedro	9000-208 Funchal	339,00
75	Herd ^{os} de Domingos Sousa Rodrigues	Sítio da Raposeira do Lugarinho	9370-310 Fajã da Ovelha	63,00
76	Laurinda Rodrigues Miguel Inácio	Sítio da Lombada dos Cedros	9370-306 Fajã da Ovelha	199,00
77	Manuel de Gouveia Jardim "Manuel Pereira"	Sítio da Lombada dos Cedros	9370-306 Fajã da Ovelha	8,00

Anexo I da Resolução n.º 1016/2011, de 14 de Julho (cont.)

Obra de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
78	Herd ^{os} de António Correia Florença Junior	Caminho da Achada, nº 86 São Pedro	9000-208 Funchal	152,00
79	Manuel Rodrigues Gouveia Jardim Conhecido por: "Manuel Pereira"	Sítio da Lombada dos Cedros	9370-306 Fajã da Ovelha	467,00
80	Herd ^{os} de Laurinda Correia Leça	Sítio da Lombada dos Cedros	9370-306 Fajã da Ovelha	63,00
81	Herd ^{os} de Francisco Correia Florença	Sítio da Lombada dos Cedros	9370-306 Fajã da Ovelha	213,00
82	Maria Rodrigues Pereirita	Sítio da Lombada dos Cedros	9370-306 Fajã da Ovelha	278,00
83	Manuel Rodrigues Gouveia Jardim Conhecido por: "Manuel Pereira"	Sítio da Lombada dos Cedros	9370-306 Fajã da Ovelha	106,00
84	Herd ^{os} de Maria Augusta	Sítio da Lombada dos Cedros	9370-306 Fajã da Ovelha	163,00
85	Justino Rodrigues Grota	Sítio da Lombada dos Cedros	9370-306 Fajã da Ovelha	176,00
86	Herd ^{os} de Domingos Rodrigues Grota	Sítio da Lombada dos Cedros	9370-306 Fajã da Ovelha	384,00
87	Herd ^{os} de Domingos Rodrigues Grota	Sítio da Lombada dos Cedros	9370-306 Fajã da Ovelha	326,00
88	Justino Rodrigues Grota	Sítio da Lombada dos Cedros	9370-306 Fajã da Ovelha	644,00
89	Herd ^{os} João Rodrigues Grota	Sítio da Lombada dos Cedros	9370-306 Fajã da Ovelha	723,00
165	Herd ^{os} de Manuel Lourenço das Neves	Sítio do Lombo	9385-070 Ponta do Pargo	1070,00
166	Herd ^{os} de António Gouveia Cosme	Sítio da Lombada dos Marinheiros	9370-307 Fajã da Ovelha	606,00
167	Herd ^{os} de Manuel Nunes Gouveia Junior	Sítio do Lombo	9385-070 Ponta do Pargo	229,00
168	Herd ^{os} de Rufino Gonçalves de Sousa	Sítio do Lombo	9385-070 Ponta do Pargo	142,00
169	Herd ^{os} de João Nunes de Sousa	Sítio do Lombo	9385-070 Ponta do Pargo	102,00
170	Herd ^{os} de Manuel Lourenço das Neves	Sítio do Lombo	9385-070 Ponta do Pargo	298,00
171	Herd ^{os} de Francisco Gonçalves Gouveia	Sítio do Lombo	9385-070 Ponta do Pargo	430,00
172	Herd ^{os} de Moisés Gonçalves Ribeiro	Sítio do Lombo	9385-070 Ponta do Pargo	1638,00
173	Sem elementos de identificação do prédio			128,00
174	Herd ^{os} de Manuel Lourenço das Neves	Sítio do Lombo	9385-070 Ponta do Pargo	334,00
175	Herd ^{os} de Teresa Nunes de Sousa	Sítio do Lombo	9385-070 Ponta do Pargo	115,00
176	Herd ^{os} de António Geral	Sítio do Lombo	9385-070 Ponta do Pargo	111,00
177	Herd ^{os} de Francisco Gonçalves de Sousa	Apartado 2491 - Cascais	2751-706 Cascais	122,00
178	Herd ^{os} de Manuel Lourenço das Neves	Sítio do Lombo	9385-070 Ponta do Pargo	926,00
179	Herd ^{os} de João Fernandes Pereira da Encarnação	Sítio do Lombo	9385-070 Ponta do Pargo	114,00
180	Herd ^{os} de Ambrósio Fernandes Pereira	Sítio de São João	9370-312 Fajã da Ovelha	302,00
181	Herd ^{os} de Moisés Gonçalves Ribeiro	Sítio do Lombo	9385-070 Ponta do Pargo	42,00

Anexo I da Resolução n.º 1016/2011, de 14 de Julho (cont.)

 Obra de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo
 Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
182	Herdºs de João da Silva	desconhecida		422,00
183	Herdºs de João Rodrigues Ramos	Sítio do Lombo	9385-070 Ponta do Pargo	760,00
184	António Rodrigues Ramos	Sítio do Lombo	9385-070 Ponta do Pargo	342,00
185	Herdºs de Moisés Gonçalves Ribeiro	Sítio do Lombo	9385-070 Ponta do Pargo	50,00
186	Herdºs de Manuel Agrela	Sítio do Lombo	9385-070 Ponta do Pargo	563,00
187	Herdºs de João Agrela	Sítio do Lombo	9385-070 Ponta do Pargo	15,00
188	Herdºs de João da Silva	desconhecida		133,00
189	João Neves	Sítio do Lombo	9385-070 Ponta do Pargo	27,00
190	Herdºs de João da Silva	desconhecida		99,00
191	Herdºs de Manuel Agrela	Sítio do Lombo	9385-070 Ponta do Pargo	333,00
192	Herdºs de Manuel Nunes Gouveia	Sítio do Lombo	9385-070 Ponta do Pargo	297,00
193	João Gomes Ribeiro	desconhecida		89,00
194	João Neves	Sítio do Lombo	9385-070 Ponta do Pargo	177,00
195	João Gonçalves Sousa	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	257,00
196	Inês Dias Afonso	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	1031,00
197	Ângela Maria Correia dos Santos	Sítio da Vargem, 308	9370-111 Calheta	372,00
198	Herdºs de Manuel Mendes Esmeraldo	Rua Comandante Camacho de Freitas, 137	9350-150 Ribeira Brava	307,00
199	Rosa Coito Pereira Farinha	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	168,00
200	Jaime Batista Ribeiro	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	756,00
201	Carlos Batista Ribeiro	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	124,00
202	António Pedro Afonso	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	105,00
203	Herdºs de Pedro Fernandes da Silva	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	222,00
204	João da Encarnação Gouveia	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	134,00
205	António Pedro Afonso	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	284,00
206	José António Ramos	Av. Dr. Vasco Marques, nº 2 - R/c Livramento	9050-227 Funchal	328,00
207	Manuel Batista Ribeiro	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	600,00
208	Herdºs de Manuel Gomes Correia	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	76,00
209	Herdºs de Manuel Mendes Esmeraldo	Rua Comandante Camacho de Freitas, 137	9350-150 Ribeira Brava	20,00

Anexo I da Resolução n.º 1016/2011, de 14 de Julho (cont.)

Obra de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
210	Daniel Encarnação Jardim	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	441,00
211	Herdºs de Maria Constantina Agrela	Rua da Sociedade, nº 10 Santa Maria Maior	9060-302 Funchal	55,00
212	António Pedro Afonso	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	1106,00
213	António Pedro Afonso	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	527,00
214	Herdºs de Manuel Gomes Correia	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	117,00
216	Maria Natália Afonso	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	701,00
217	António Nunes da Costa Júnior	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	1071,00
218	Herdºs de Manuel Fernandes da Silva	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	119,00
219	António Nunes da Costa Júnior	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	219,00
220	Maria Quintal Relva	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	1127,00
221	Maria Gouveia Caldeira	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	59,00
222	Lúcia Maria Gonçalves Vieira	Sítio da Achada do Mestre	9385 -000 Ponta do Pargo	94,00
223	António Pedro Afonso	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	97,00
224	Herdºs de João Batista Ribeiro	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	66,00
225	Adriano Gonçalves Janica	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	370,00
226	Mário Nunes da Costa	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	456,00
227	Maria Iria Ribeiro	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	395,00
228	António Nunes da Costa	Caminho Fundo, Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	53,00
229	António Nunes da Costa Júnior	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	88,00
230	Maria Gouveia Caldeira	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	193,00
231	Manuel Caldeira	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	265,00
232	Herdºs de João Batista Ribeiro	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	103,00
233	Maria Nunes Costa	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	88,00
234	Herdºs de Jaime Gonçalves Ribeiro	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	88,00
235	Herdºs de Manuel Gonçalves Ribeiro	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	412,00
236	Manuel Costa Lourenço	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	294,00
237	Herdºs de Manuel Gonçalves Ribeiro	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	108,00
238	Maria Nunes Costa	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	15,00

Anexo I da Resolução n.º 1016/2011, de 14 de Julho (cont.)

 Obra de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo
 Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
239	Mário Nunes da Costa	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	335,00
240	Graciela Mendes	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	201,00
241	Manuel Costa Lourenço	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	65,00
242	Herdºs de João Nunes da Costa	Caminho Dr. Abel Augusto da Silva nº 10	9020-109 Funchal	595,00
243	António Nunes da Costa	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	242,00
244	Maria Quintal Relva	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	849,00
245	Herdºs de João Nunes da Costa	Caminho Dr. Abel Augusto da Silva nº 10	9020-109 Funchal	522,00
246	António Miguel Gouveia Mendes	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	409,00
247	Herdºs de Conceição Mendes de Gouveia	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	171,00
248	Herdºs de Alberto Gonçalves Gouveia	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	192,00
250	Manuel Batista Ribeiro	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	106,00
251	Manuel Batista Ribeiro	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	699,00
252	Carlos de Gouveia Ribeiro	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	260,00
253	Herdºs de Manuel Guilhermino Gouveia	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	58,00
254	Manuel Batista Ribeiro	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	256,00
255	Manuel Batista Ribeiro	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	562,00
256	João Gonçalves de Sousa Manuel Alexandre de Sousa Maria Fátima Gonçalves de Sousa	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	396,00
257	Carlos Gonçalves Ribeiro	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	218,00
258	Carlos Gouveia Ribeiro	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	596,00
259	Herdºs de Manuel Lopes	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	99,00
260	Herdºs de Manuel Lopes	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	224,00
261	Mário Nunes da Costa	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	123,00
262	Mário Nunes da Costa	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	221,00
263	Herdºs de Conceição Mendes de Gouveia	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	215,00
264	Manuel Martinho Gouveia Mendes	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	29,00
265	Herdºs de Maria Rosa Gonçalves	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	174,00
267	Herdºs de David Correia	Sítio do Lombo	9385-070 Ponta do Pargo	795,00
268	Herdºs de Luís Lopes	Sítio da Lombadinha	9385-060 Ponta do Pargo	456,00

Anexo I da Resolução n.º 1016/2011, de 14 de Julho (cont.)

Obra de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
269	Manuel Martinho Gouveia Mendes	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	834,00
270	António Gonçalves Gouveia	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	238,00
271	Maria Teresa Gouveia	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	311,00
272	Manuel Costa Lourenço	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	516,00
273	Herd's de Joaquim Pedro Afonso	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	477,00
274	Inês Dias Afonso	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	380,00
275	Herd's de Conceição Mendes de Gouveia	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	445,00
276	Maria Teresa Gouveia António Gonçalves Gouveia Manuel Gonçalves Mendes	Amparo - Ponta do Pargo Amparo - Ponta do Pargo Amparo - Ponta do Pargo	9385-020 Ponta do Pargo 9385-020 Ponta do Pargo 9385-020 Ponta do Pargo	137,00
278	Herd's de Manuel Guilhermino Gouveia	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	242,00
281	António Gonçalves Gouveia Herd's de Manuel Fernandes da Silva	Amparo - Ponta do Pargo Lombadinha - Ponta do Pargo	9385-020 Ponta do Pargo 9385-060 Ponta do Pargo	140,00
282	Manuel Gonçalves Mendes Herd's de Manuel Gonçalves	Amparo - Ponta do Pargo Amparo - Ponta do Pargo	9385-020 Ponta do Pargo 9385-020 Ponta do Pargo	92,00
283	Herd's de António Rodrigues Bonito	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	48,00
284	José Paulo Gonçalves	Sítio da Corujeira	9385-040 Ponta do Pargo	749,00
285	José Paulo Gonçalves	Sítio da Corujeira	9385-040 Ponta do Pargo	743,00
287	Rosa da Ascensão	Sítio da Lombadinha	9385-060 Ponta do Pargo	40,00
288	Maria Inês Sardinha Sousa	Travessa do Lombo da Boa Vista, nº 6-A Santa Maria Maior	9050-074 Funchal	123,00
289	Rosa da Ascensão	Sítio da Lombadinha	9385-060 Ponta do Pargo	2306,00
290	Maria Inês Sardinha Sousa	Travessa do Lombo da Boa Vista, nº 6-A Santa Maria Maior	9050-174 Funchal	229,00
291	Maria Inês Sardinha Sousa	Travessa do Lombo da Boa Vista, nº 6-A Santa Maria Maior	9050-174 Funchal	267,00
292	Maria Albertina Freitas	Sítio de São Lourenço de Baixo	9370-313 Fajã da Ovelha	337,00
293	Maria Aurélia Gouveia	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	153,00
294	Rufino Sousa das Neves	Sítio da Lombadinha	9385-060 Ponta do Pargo	103,00
295	Encarnação Freitas	Sítio de São Lourenço de Baixo	9370-313 Fajã da Ovelha	105,00
296	Maria Inês Sardinha Sousa	Travessa do Lombo da Boa Vista, nº 6-A Santa Maria Maior	9050-174 Funchal	83,00
297	Maria Inês Sardinha Sousa	Travessa do Lombo da Boa Vista, nº 6-A Santa Maria Maior	9050-174 Funchal	72,00
298	Martinho Fernandes	Rua Procoro Macedo Júnior, nº 300	9325-018 Estreito Câmara de Lobos	1568,00
299	Manuel Alves de Freitas Sardinha	Sítio de São Lourenço de Baixo	9370-313 Fajã da Ovelha	677,00
300	Maria Inês Sardinha Sousa	Travessa do Lombo da Boa Vista, nº 6-A Santa Maria Maior	9050-174 Funchal	146,00

Anexo I da Resolução n.º 1016/2011, de 14 de Julho (cont.)

Obra de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m ²)
301	Herd ^o s de Manuel Fernandes da Silva	Sítio da Corujeira	9385-040 Ponta do Pargo	126,00
302	Herd ^o s de Francisco Silva	Sítio da Lombadinha	9385-060 Ponta do Pargo	1835,00
303	Manuel Nunes da Costa	Sítio da Lombadinha	9385-060 Ponta do Pargo	689,00
304	Manuel Mendes Gouveia	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	124,00
306	Natália Gonçalves Guilhermino Marques	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	169,00
307	Natália Gonçalves Guilhermino Marques	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	169,00
308	Manuel Mendes Gouveia	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	179,00
309	João Pereira Fátima	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	244,00
310	Maria Inês Serrão Camirra	Sítio do Amparo	9385-020 Ponta do Pargo	149,00
311	Ermelinda Lourenço	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	53,00
312	Natália Gonçalves Guilhermino Marques	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	251,00
313	Eduardo Pereira Camirra	Sítio do Pedregal	9385-090 Ponta do Pargo	87,00
314	Natália Gonçalves Guilhermino Marques	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	261,00
315	Manuel Pereira Serrão	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	740,00
316	Vasco Filipe Sousa	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	52,00
317	Herd ^o s de Francisco da Costa Pereira	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	73,00
318	Laurinda Jardim Canada	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	201,00
319	António Fernandes Pombo	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	1699,00
320	Manuel Júlio de Gouveia	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	28,00
321	Sem elementos de identificação do prédio			555,00
322	Herd ^o s de Francisco da Costa Pereira	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	169,00
323	António Guilhermino Gouveia	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	172,00
324	João Batista Lourenço	Rua da Pedra Sina, n.º 23-F	9060-222 Funchal	74,00
325	Manuel Garrido	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	369,00
326	Miguel Amaro Nuno Jardim	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	95,00
327	António Guilhermino Gouveia	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	1167,00
328	Bernardino Pina Gouveia	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	34,00
329	Herd ^o s de Inês Gouveia Faria	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	28,00

Anexo I da Resolução n.º 1016/2011, de 14 de Julho (cont.)

Obra de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m ²)
330	Herd ^{os} de Inês Gouveia Faria	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	19,00
331	Miguel Amaro Nunes Jardim	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	335,00
332	Herd ^{os} de Felizberto Homem de Gouveia	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	67,00
333	António Guilhermino Gouveia	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	285,00
334	Herd ^{os} de João Alves Gouveia	Sítio da Igreja - Paul do Mar	9370-105 Calheta	428,00
335	Miguel Amaro Nunes Jardim	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	710,00
336	António Filipe Sousa	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	529,00
337	Francisco Alves Gouveia	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	236,00
338	Manuel Júlio de Gouveia	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	1127,00
339	Herd ^{os} de Maria Conceição de Jesus	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	120,00
340	Maria da Aparecida Jardim	Sítio do Salão de Baixo	9385-110 Ponta do Pargo	1107,00
341	Manuel Garrido	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	303,00
342	António Gregório Caires	Apartamentos Vista Formosa, Bloco D - 2º Esq.	9000-247 Funchal	138,00
343	Maria da Aparecida Jardim	Sítio do Salão de Baixo	9385-110 Ponta do Pargo	138,00
344	Maria Ciriaca Martins	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	391,00
345	Herd ^{os} de Joaquim Fernandes Camacho	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	583,00
346	Elvira das Neves	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	1026,00
347	Silvano Filipe Sousa	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	75,00
348	Manuel Ribeiro dos Reis Cristovão	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	534,00
349	Maria Inês de Freitas	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	332,00
350	António Gouveia Fálha	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	100,00
351	Maria Inês de Freitas	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	490,00
352	Herd ^{os} de Manuel Pedro Azevedo	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	918,00
353	Joaquim Fernandes Camacho	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	25,00
354	Herd ^{os} de Ângelo Gonçalves	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	13,00
355	Manuel José de Almeida	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	1474,00
356	Manuel da Costa Leça	Sítio do Salão de Baixo	9385-110 Ponta do Pargo	174,00
357	João Pereira Fálha	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	478,00

Anexo I da Resolução n.º 1016/2011, de 14 de Julho (cont.)

 Obra de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo
 Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
358	Alice Mendes Sousa	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	777,00
359	Maria Isaura Sousa	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	28,00
360	Cândido Mendes Lira	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	92,00
361	Sem elementos de identificação do prédio			108,00
362	João Pereira Fãulha	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	154,00
363	José Ricardo Freitas Pereira	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	258,00
364	Martinho da Silva Santos	Sítio do Salão de Baixo	9385-110 Ponta do Pargo	178,00
365	Felizbela Jesus da Silva	Sítio do Salão de Baixo	9385-110 Ponta do Pargo	472,00
366	João Pereira Fãulha	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	209,00
367	João Pereira Fãulha	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	91,00
368	Felizbela Jesus da Silva	Sítio do Salão de Baixo	9385-110 Ponta do Pargo	594,00
369	Lurdes Sousa	Sítio da Serra de Água	9350 - 000 Serra de Água	16,00
370	Felizbela Jesus da Silva	Sítio do Salão de Baixo	9385-110 Ponta do Pargo	348,00
371	João Pereira Fãulha	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	399,00
372	Herdºs de João Mendes Lira	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	422,00
373	Martinho da Silva Santos	Sítio do Salão de Baixo	9385-110 Ponta do Pargo	239,00
375	Herdºs de Francisco Leça	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	331,00
376	António Filipe Rodrigues	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	126,00
377	Carmelita Fátima Rodrigues	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	164,00
378	João Gabriel Farinha de Gouveia	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	175,00
379	Cândido Mendes Lira	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	122,00
380	Felizbela Jesus da Silva	Sítio do Salão de Baixo	9385-110 Ponta do Pargo	317,00
381	João Pereira Fãulha	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	177,00
382	Martinho da Silva Santos	Sítio do Salão de Baixo	9385-110 Ponta do Pargo	268,00
383	Maria Mendes Garrido	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	154,00
384	Herdºs de António Pedro Gouveia	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	188,00
385	Herdºs de António Rodrigues Farelo	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	486,00
386	Herdºs de Augusto Rodrigues Pimenta	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	169,00

Anexo I da Resolução n.º 1016/2011, de 14 de Julho (cont.)

Obra de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
387	Ermelinda Ribeiro	Sítio do Salão de Baixo	9385-110 Ponta do Pargo	444,00
388	João José de Almeida	Sítio do Salão de Baixo	9385-110 Ponta do Pargo	402,00
389	Manuel Gonçalves Jardim	Sítio do Salão de Baixo	9385-110 Ponta do Pargo	212,00
390	Celestina Rodrigues Pimenta	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	476,00
391	António Guilhermino Gouveia	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	1127,00
392	António Pombo	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	49,00
393	António Guilhermino Gouveia	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	527,00
394	Paulo Vieira	desconhecida		575,00
395	António Guilhermino Gouveia	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	50,00
396	Sem elementos de identificação do prédio			314,00
397	Dionísio Rodrigues	Sítio do Salão de Cima	9385-120 Ponta do Pargo	716,00
398	Herd.s de Manuel de Sousa Rodrigues	Sítio de São Lourenço Acima	9370-314 Fajã da Ovelha	611,00

Resolução n.º 1017/2011

Considerando a entrada em vigor da Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez de dezasseis de Junho, publicada no Diário da República, Primeira Série, número cento e quinze, que veio fixar os meios que definem o financiamento às iniciativas de apoio e reconstrução da Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie ocorrida em vinte de Fevereiro do ano transacto.

Considerando que no âmbito da recuperação a efectuar após aquele temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, tem prevista a execução da Obra de Reconstrução de PH e Muros de Canalização no Ribeiro Chega na Vereda das Lajes - Imaculado Coração de Maria.

Considerando que aquela intervenção enquadra-se no âmbito do artigo segundo número um e número dois, alínea b), da citada Lei número dois barra dois mil e dez.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, podem adoptar o Regime Especial de Expropriação, instituído no artigo dezanove da referida lei.

Considerando que a entrega ao empreiteiro dos terrenos onde se realizarão os trabalhos depende da efectivação da posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II.

Considerando que as obras nas referidas parcelas terão o seu início após a investidura administrativa na posse das parcelas.

Considerando que a consignação da obra só ocorrerá com a posse dos terrenos;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornam-se urgentes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade) e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 270,00 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à “Obra de Reconstrução de PH e Muros de Canalização no Ribeiro Chega na Vereda das Lajes - Imaculado Coração de Maria”, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Usando do disposto no artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de Junho, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se tratar da recuperação de uma infra-estrutura danificada pela intempérie de 20 de Fevereiro do ano transacto, de modo a repor as condições de segurança das pessoas e bens na zona de influência do mencionado Ribeiro.
3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I, pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos

proprietários conhecidos e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II, pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1017/2011, de 14 de Julho

Obra de Reconstrução de PH e Muros de Canalização no Ribeiro Chega na Vereda das Lajes - Imaculado Coração de Maria
Lista com Identificação dos Proprietários e Demais Interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área (m2)
90	Francisco Rodrigues Teixeira	Caminho da Torrinha	9050-293 Funchal	26,00
101	Ilda Torres de Mendonça	Calçada da Piedade, n.º2	9050-000 Funchal	60,00
103	João Teixeira Mendonça	Piedade	9050-000 Funchal	115,00
104	Ilda Torres de Mendonça José Teixeira Mendonça	Caminho da Piedade, n.º2 Caracas	9050-508 Funchal	65,00
105	João Teixeira Mendonça	Piedade	9050-000 Funchal	4,00

Anexo II da Resolução n.º 1017/2011, de 14 de Julho

Obra de Reconstrução de PH e Muros de Canalização no Ribeiro Chega na Vereda das Lajes - Imaculado Coração de Maria
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 1018/2011

Considerando a entrada em vigor da Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez de dezasseis de Junho, publicada no Diário da República, Primeira Série, número cento e quinze, que veio fixar os meios que definem o financiamento às iniciativas de apoio e reconstrução da Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie ocorrida em vinte de Fevereiro do ano transacto.

Considerando que no âmbito da recuperação a efectuar após aquele temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, tem prevista a execução da Obra de Desvio do Ribeiro da Pena para o Ribeiro João Gomes.

Considerando que aquela intervenção enquadra-se no âmbito do artigo segundo número um e número dois, alínea b), da citada Lei número dois barra dois mil e dez.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, podem adoptar o Regime Especial de Expropriação, instituído no artigo dezanove da referida lei.

Considerando que a entrega ao empreiteiro dos terrenos onde se realizarão os trabalhos depende da efectivação da posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II.

Considerando que as obras nas referidas parcelas terão o seu início após a investidura administrativa na posse das parcelas.

Considerando que a consignação da obra só ocorrerá com a posse dos terrenos;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornam-se urgentes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos

bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 525,00 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à "Obra de Desvio do Ribeiro da Pena para o Ribeiro João Gomes", correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.

2. Usando do disposto no artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de Junho, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se tratar da recuperação de uma infra-estrutura danificada pela intempérie de 20 de Fevereiro do ano transacto, de modo a repor as condições de segurança das pessoas e bens na zona de influência do mencionado Ribeiro.
3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I, pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários conhecidos e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II, pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

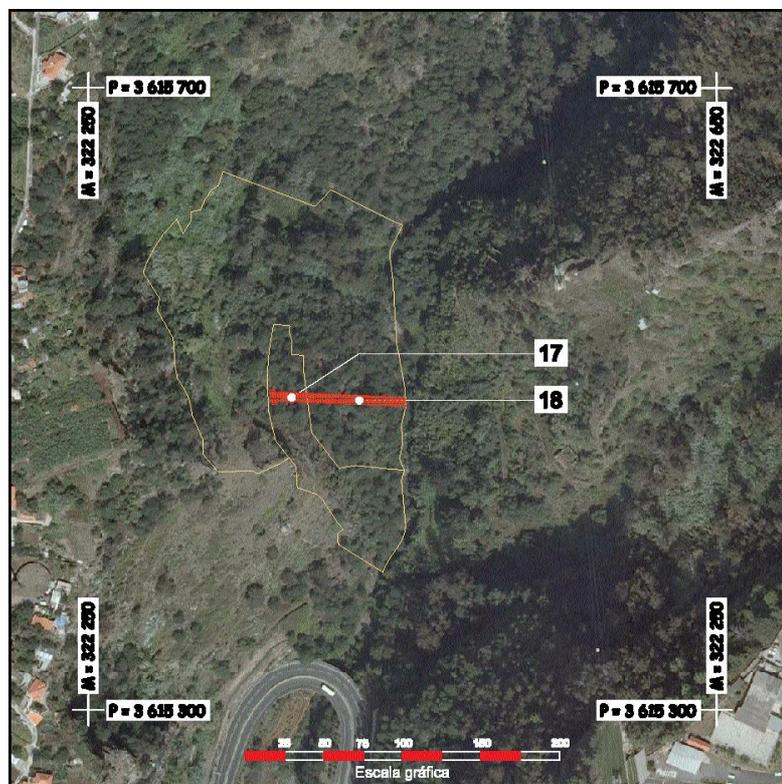
Anexo I da Resolução n.º 1018/2011, de 14 de Julho

Obra de Desvio do Ribeiro da Pena para o Ribeiro João Gomes
Lista com Identificação dos Proprietários e Demais Interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área (m2)
17	Abel Maria Homem de Gouveia	Caminho do Monte	9050-000 Funchal	152,00
	Jorge Caldeira			
	José Rodrigues "Grita"	Lombo	9050-285 Funchal	
	Manuel dos Santos	Lombo	9050-285 Funchal	
	Manuel Rodrigues "Grita"	Lombo	9050-285 Funchal	
18	Abel Maria Homem de Gouveia	Caminho do Monte	9050-000 Funchal	373,00

Anexo II da Resolução n.º 1018/2011, de 14 de Julho

Obra de Desvio do Ribeiro da Pena para o Ribeiro João Gomes
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 1019/2011

Considerando a entrada em vigor da Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez de dezasseis de Junho, publicada no Diário da República, Primeira Série, número cento e quinze, que veio fixar os meios que definem o financiamento às iniciativas de apoio e reconstrução da Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie ocorrida em vinte de Fevereiro do ano transacto.

Considerando que no âmbito da recuperação a efectuar após aquele temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, tem prevista a execução da Obra de estabilização da E.R. 232 - Sítio da Falca - Boaventura.

Considerando que aquela intervenção enquadra-se no âmbito do artigo segundo número um e número dois, alínea b), da citada Lei número dois barra dois mil e dez.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, podem adoptar o Regime Especial de Expropriação, instituído no artigo dezanove da referida lei.

Considerando que a entrega ao empreiteiro dos terrenos onde se realizarão os trabalhos depende da efectivação da posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II.

Considerando que as obras nas referidas parcelas terão o seu início após a investidura administrativa na posse das parcelas.

Considerando que a consignação da obra só ocorrerá com a posse dos terrenos;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornam-se urgentes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 2.276,41 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à "Obra de Estabilização da E.R. 232 - Sítio da Falca - Boaventura", correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.
2. Usando do disposto no artigo 19.º da Lei Orgânica

n.º 2/2010 de 16 de Junho, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se tratar da recuperação de uma infra-estrutura danificada pela intempérie de 20 de Fevereiro do ano transacto, reforçando e valorizando a rede de infra-estruturas regional, melhorando o acesso rodoviário e pedonal nesses locais.

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I, pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos

proprietários conhecidos e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II, pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

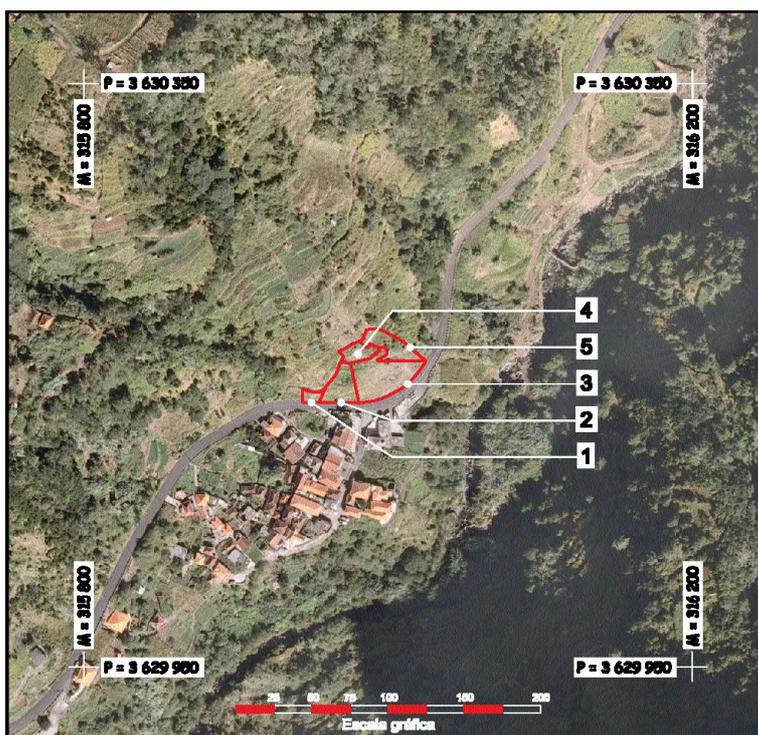
Anexo I da Resolução n.º 1019/2011, de 14 de Julho

Obra de Estabilização da ER 232 - Sítio da Falca - Boaventura Lista com Identificação dos Proprietários e Demais Interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área (m2)
1	João Miguel Mendes	Falca	9240-000 Boaventura	96,56
2	Manuel Fernandes Camacho	Falca	9240-000 Boaventura	448,46
3	Maria Carolina Xavier	Falca	9240-000 Boaventura	1.020,44
4	Manuel Ferreira	Falca	9240-000 Boaventura	243,67
5	José Luís dos Santos Geraldo	Falca	9240-000 Boaventura	467,34

Anexo II da Resolução n.º 1019/2011, de 14 de Julho

Obra de Estabilização da ER 232 - Sítio da Falca - Boaventura Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 1020/2011

Considerando o teor da Resolução número 1257/2001, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 06 de Setembro, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Construção da Variante à Vila da Ponta do Sol - Reposição da Vereda na Madalena do Mar”, no concelho da Ponta do Sol.

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 15 de Abril de 2011, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho da Ponta do Sol.

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por face ao tipo de intervenção e características da mesma, a sua concretização configurar uma acção de implementação do plano, uma vez que se trata de requalificação do espaço público para garantir em segurança, os usos e actividades que este tipo de espaços prevê. Verifica-se ainda que não colide com qualquer regime especial de protecção.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua execução só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá direito a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e à rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva

empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 71,18 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção da Variante à Vila da Ponta do Sol - Reposição da Vereda na Madalena do Mar”, no concelho da Ponta do Sol, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.
2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta.
3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

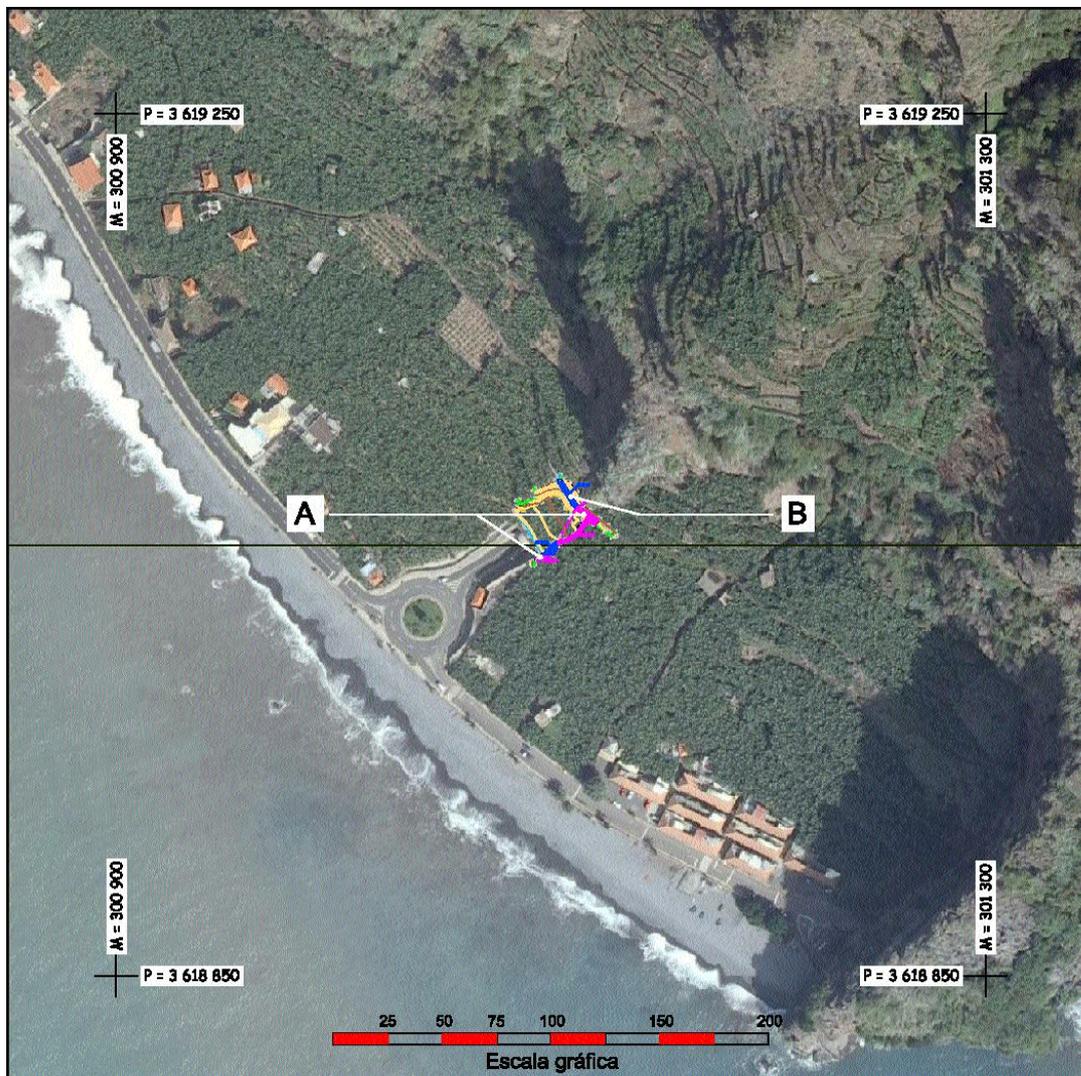
Anexo I da Resolução n.º 1020/2011, de 14 de Julho

Obra de Variante à Vila da Ponta do Sol - Reposição da Vereda na Madalena do Mar
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m ²)
A	Emanuel Leça	Vereda do Nateiro, n.º 22 - Sítio do Paço	9360-414 Madalena Do Mar	49,17
B	Manuel de Freitas Barbosa	Sítio do Paço	9360-414 Madalena Do Mar	22,01

Anexo II da Resolução n.º 1020/2011, de 14 de Julho

Obra de Variante à Vila da Ponta do Sol - Reposição da Vereda na Madalena do Mar
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

**Resolução n.º 1021/2011**

A Região Autónoma da Madeira tem prevista a execução da Obra de Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana, obra que foi adjudicada pela Resolução de Conselho de Governo número 1141/2009, de 10 de Setembro de 2009;

Foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra através da Resolução de Conselho de Governo número 1514/2009, de 21 de Dezembro de 2009 e autorizada a posse administrativa através da 1359/2010, de 10 de Novembro de 2010;

Considerando que nas referidas Resoluções, as parcelas de terreno identificadas com os números 17/31AI e 107/AK não foram incluídas, uma vez que, havia sido obtida a concordância dos respectivos proprietários quanto aos valores propostos;

Considerando que, até à presente data, os proprietários dos prédios, não entregaram a totalidade da documentação necessária à realização da escritura;

Foram executados todos os procedimentos necessários à aquisição por via do direito privado e não se chegou a acordo com alguns dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Não se poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

A consignação da obra só é possível assim que a posse dos terrenos seja adquirida;

Considerando que a delonga da consignação obsta ao início da execução da empreitada, dando lugar à indemnização pelos danos decorrentes daquele atraso e consequentemente, há rescisão do contrato de empreitada com manifestos prejuízos para o interesse público.

Os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, nomeadamente se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornou-se urgente de modo a evitar-se os prejuízos anteriormente referidos;

Considerando que estão cumpridos os requisitos previstos no artigo 19.º do Código das Expropriações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo do artigo 19.º do citado Código, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se demonstrar imprescindível para o interesse

público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta.

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08 Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1021/2011, de 14 de Julho

Obra de Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
17/31 AI	Maria Dalila de Araújo Ribeiro Pereira	Caminho do Pilar, nº 30	9000-136 Funchal	274,00
	Filomena Maria dos Santos Ribeiro Spranger	Rua Dr. Prado Coelho, Telheiras	1600-651 Lisboa	
	António Manuel Santos Ribeiro	Rua das Cruzes, 7º B, 2º Esquerdo	9000-025 Funchal	
	Sálvia das Mercês Figueira Araújo Ribeiro	Rua da Levada dos Barreiros, nº 48	9000-161 Funchal	
	Maria Ginete dos Santos Vieira Ribeiro	Caminho da Levada dos Barreiros, nº 36	9000-161 Funchal	
107/AK	Manuel Vieira de Andrade	Travessa do Ribeiro Canavial, Galeão	9000-000 Funchal	485,00
	João de Sousa Andrade	Travessa do Ribeiro Canavial, Galeão	9000-000 Funchal	

Anexo I da Resolução n.º 1021/2011, de 14 de Julho

Obra de Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados



Resolução n.º 1022/2011

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira é proprietária da Fração E do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, localizado na Rua trinta e um de Janeiro, Rua do Til e Rua Nova da Quinta Deão, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo dois mil e um, e descrita na conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número cinco dois cinco barra um nove nove três zero oito um sete.

Considerando que, na presente fracção E, estão instalados os serviços da Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria.

Considerando que, a Junta de Freguesia, para além da sua orgânica e funcionamento, com vista à gestão corrente das suas competências próprias, está incumbida do planeamento das actividades de gestão do património público da

freguesia, planeamento e ordenamento do território, assegurar condições de funcionamento dos equipamentos públicos às respectivas populações, bem como monitorizar as aplicações dos sistemas locais de protecção civil e combate a incêndios.

Considerando que, a Junta de Freguesia deve prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente em tudo quanto respeite o bem-estar das populações.

Considerando que, a Junta de Freguesia deve ainda actuar no interesse e defesa dos direitos dos cidadãos.

Considerando que, esta actividade local, que se traduz na prestação de um serviço público às populações locais, é de reconhecido interesse regional, consubstancia a mesma a onerosidade da presente cessão.

Considerando que, é necessário formalizar a utilização do prédio em causa, por parte da Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu:

Um - Ao abrigo do disposto no artigo primeiro do Decreto Legislativo Regional número quarenta barra dois mil e seis barra M, de vinte e três de Agosto, ceder a título precário, pelo prazo de vinte anos, podendo ser prorrogável por iguais períodos, à Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria, para suas instalações, a fracção E do prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, localizado na Rua trinta e um de Janeiro, Rua do Til e Rua Nova da Quinta Deão, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo dois mil e um, e descrita na conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número cinco dois cinco barra um nove nove três zero oito um sete.

Dois - Aprovar a minuta do auto de cessão que titulará a sobredita cessão, cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência, em processo próprio.

Três - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o auto de cessão que titulará a referida cessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1023/2011

No Programa de Governo para 2007-2011 e no Plano de Investimentos e Despesas do Desenvolvimento da Administração Regional para 2011 (PIDDAR - 2011) estão previstas acções no domínio da recuperação de imóveis degradados cuja realização está atribuída à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;

É parte integrante da missão da IHM, EPERAM a promoção directa e indirecta de obras de recuperação e de reconstrução da habitação das populações carenciadas, podendo envolver parcerias com instituições públicas e privadas intervenientes nesta área;

Neste âmbito, insere-se o "Projecto de Recuperação Urbanística do Concelho de Santa Cruz", da responsabilidade da ADERAM, que permitirá a recuperação das habitações degradadas e a consequente melhoria das condições de habitabilidade das mesmas, iniciativa que contribuirá para a valorização paisagística e para a melhoria das condições de vida dos residentes;

Por outro lado, o projecto em causa foi aprovado pelo Instituto de Desenvolvimento Regional no âmbito do Eixo IV - Coesão Territorial e Governação do Programa de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM, componente FEDER do Programa Intervir+, correspondendo a um investimento elegível de 1.116.276,41€, sendo 20% desse montante a componente regional do mesmo;

A ADERAM constitui uma instituição de utilidade pública, que tem por objecto promover iniciativas de base local ou regional para a melhoria da qualidade de vida das populações da Região.

Considerando o parecer favorável da Secretaria Regional do Plano e Finanças no sentido de a IHM, EPERAM apoiar o referido projecto.

Ao abrigo do disposto nos artigos 37.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, dos artigos 15.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de Agosto, o Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a celebrar um contrato programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira com vista a atribuir uma comparticipação financeira até ao montante de 70.000,00€, destinada ao projecto de "Recuperação Urbanística do Concelho de Santa Cruz, para suportar parte da componente regional do projecto.
2. Aprovar a minuta de contrato programa, que fica arquivada em processo próprio na Secretaria-Geral da Presidência do Governo.
3. Mandatar o presidente da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM para outorgar o referido contrato programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1024/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 3.775.897,19 Euros, sendo 1.054.260,48 Euros junto do CACEIS Bank Luxembourg, S.A., 1.418.152,92 Euros junto do Royal Bank of Scotland, e 1.303.483,79 Euros junto do Banco Espírito Santo de Investimento, S.A., referente a encargos com juros do empréstimo obrigacionista: "Obrigações a taxa variável, com vencimento em 2013", os quais se vencerão em 15 de Julho de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1025/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 15.986.720,89 Euros, junto da CAIXA Banco de Investimento, S.A., correspondendo 582.256,89 Euros a encargos com juros (6.º cupão); 464,00 Euros à comissão devida pelos serviços prestados pela Interbolsa; 4.000,00 Euros à comissão anual de Agente Pagador; e, 15.400.000,00 Euros à amortização da 6.ª prestação, do empréstimo obrigacionista "Obrigações a taxa variável, com vencimento em 2013", os quais se vencerão a 28 de Julho de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011:

Para os juros: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.

Para as comissões: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Para o capital: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1026/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de 135.266,33 Euros, referente à quarta prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 30 de Abril de 2009, cujo vencimento ocorre no dia 28 de Julho de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1027/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação do montante de 133.601,63 Euros, referente à quarta prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 3 de Julho de 2009, cujo vencimento ocorre no dia 28 de Julho de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1028/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de 859.178,83 Euros, referente à segunda prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 1 de Fevereiro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 28 de Julho de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1029/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de 602.633,33 Euros, referente à segunda prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 30 de Julho de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 5 de Agosto de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação

Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1030/2011

Considerando que a Direcção Regional do Turismo tem, no âmbito das suas competências e atribuições, a responsabilidade da execução da política governamental de turismo para a Região Autónoma da Madeira, quer no mercado Internacional quer no mercado Nacional;

Considerando que a mesma Direcção Regional, tem ao seu dispor todos os meios e instrumentos necessários para implementar e desenvolver todas as acções de promoção do destino Madeira no mercado Nacional;

Considerando que, em 2008, foi criado através de Resolução do Conselho de Governo, um instrumento para a promoção do destino Madeira no território Nacional, o qual revelou posteriormente, a necessidade de ser dotado de um procedimento administrativo, que o estabelecesse no sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projectos de interesse cultural ou de promoção e animação turísticas.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu pelos motivos acima consignados, revogar a Resolução de Conselho de Governo n.º 1263/2008, de 6 de Novembro de 2008, publicada no JORAM de 12 de Novembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1031/2011

Considerando que as Festas do Fim do Ano são o maior cartaz turístico da Região Autónoma da Madeira, integradas no Calendário Anual de Animação Turística, divulgado internacionalmente;

Considerando o valor global dos custos previstos para a criação e construção dos motivos decorativos, montagem e desmontagem das iluminações decorativas, nas Festas de Natal e Passagem dos Anos de 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014, nas Festas de Carnaval dos anos 2012/2013/2014 e nas Festas do Vinho dos anos 2012/2013/2014, na Região Autónoma da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar a abertura do Concurso Público, com vista à realização dos referidos trabalhos.
- 2 - Proceder à aprovação dos respectivos Programa de Concurso e Caderno de Encargos.
- 3 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, praticar todos os actos necessários para o efeito.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1032/2011

Considerando que a Sr.ª Dra. Iolanda Maria Gomes de França Pitão Abreu Fernandes, tem vindo a desenvolver duma forma exemplar e empenhada a função de Chefe de

Gabinete para a qual foi nomeada em 1978 na Secretaria Regional da Economia, e posteriormente, na Vice-Presidência e nas Secretarias Regionais da Coordenação Económica, do Comércio e Transportes, do Plano, de Educação, dos Assuntos Sociais e do Turismo e Transportes;

Considerando que ao longo da sua carreira profissional encarou, sempre, a sua missão com elevada competência, representando, institucionalmente, a Região Autónoma da Madeira, em Delegações e Comissões Oficiais específicas, tendo ainda assumido, de 2001 a 2011, o cargo de Presidente da Comissão de Dissuasão da Toxicodependência da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda que foi merecedora da total confiança de todos quantos a nomearam e a sua lealdade, honestidade e rigor valeram-lhe o reconhecimento de todos os seus colaboradores mais próximos e de todas as entidades e organismos com os quais teve a oportunidade de trabalhar, directa e indirectamente, no exercício das suas competências profissionais, dando deste modo um valioso contributo em prol do desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira;

Assim, ao passar à situação de aposentada, o Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu louvar publicamente a Sr.^a Dra. Iolanda Maria Gomes de França Pitão Abreu Fernandes, dando público testemunho e reconhecimento do seu perfil técnico excepcional e do seu elevado sentido de missão, cidadania e serviço público com que ao longo destes anos dedicou ao Governo da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1033/2011

Considerando que o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2011, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Económico e Social para a Região Autónoma da Madeira 2007/2013, contempla um conjunto de intervenções com o objectivo de promover os níveis de acessibilidade intra-regional, no âmbito de um desenvolvimento territorial equilibrado que contribua para o reforço da coesão interna;

Considerando que no âmbito do referido conjunto de intervenções e materializando o previsto no Programa de Governo 2007/2011, o Plano e Programa de Investimentos da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, prevê a execução da obra designada de “Ligação entre Pinheiro e Tranquil - Campanário”.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de “Ligação entre Pinheiro e Tranquil - Campanário”, até ao montante de 1.562.000,00€, a que acresce o valor à taxa de IVA em vigor.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.

- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1034/2011

Considerando que o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2011, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Económico e Social para a Região Autónoma da Madeira 2007/2013, contempla um conjunto de intervenções com o objectivo de promover os níveis de acessibilidade intra-regional, no âmbito de um desenvolvimento territorial equilibrado que contribua para o reforço da coesão interna;

Considerando que no âmbito do referido conjunto de intervenções e materializando o previsto no Programa de Governo 2007/2011, o Plano e Programa de Investimentos da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, prevê a execução da obra designada de “Ligação entre Calvário, Marinheira e Lombo do Galo - Estreito de Câmara de Lobos”.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de “Ligação entre Calvário, Marinheira e Lombo do Galo - Estreito de Câmara de Lobos”, até ao montante de 6.320.000,00€, a que acresce o valor à taxa de IVA em vigor.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1035/2011

Considerando a importância de implementar as medidas previstas no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões da Ilha da Madeira, designadamente as adequadas para minimizarem os efeitos associados aos escoamentos torrenciais que regularmente assolam a Ilha da Madeira, como a que ocorreu em 20 de Fevereiro de 2010.

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas às obras de reconstrução do Temporal de 20 de Fevereiro de 2010, foi prevista a execução da obra de Reconstrução de PH e Muros de Canalização do 1.º Ribeiro do Lazareto - São Gonçalo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de “Reconstrução de PH e Muros de Canalização do 1.º Ribeiro do Lazareto - São Gonçalo” até ao montante de 560.000,00 €, sem IVA.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número 2 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1036/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu mandar o Conselho de Administração da RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., a abrir concurso público para a obra de “Grande Reparação da ER 260 - Casinhas/Serra de Fora - Porto Santo”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1037/2011

Considerando que o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2011, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Económico e Social para a Região Autónoma da Madeira 2007/2013, contempla um conjunto de intervenções com o objectivo de promover os níveis de acessibilidade intra-regional, melhorando a mobilidade de pessoas e bens;

Considerando que no âmbito do referido conjunto de intervenções e materializando o previsto no Programa de Governo 2007/2011, o Plano e Programa de Investimentos da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, prevê a execução da obra designada de “Nova Ligação ao Jardim da Serra - 2.ª Fase”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de “Nova Ligação Rodoviária ao Jardim da Serra - 2.ª Fase”, até ao montante de 13.000.000,00€, a que acresce o valor à taxa de IVA em vigor.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1038/2011

Considerando que pela Resolução n.º 79/2011, de 27 de Janeiro, foi aprovada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e a União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira - UCALPLIM, tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória no valor de € 100.000,00 para cobertura do excedente dos custos de recolha e transporte sobre os preços pagos pela indústria transportadora local no exercício económico de 2011.

Considerando que o valor da indemnização compensatória para o exercício económico de 2011 se verificou insuficiente, sendo necessário reforçar a verba no valor de € 39.460,00 (trinta e nove mil quatrocentos e sessenta euros).

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, aprovar a alteração ao n.º 1 da Cláusula Segunda do protocolo celebrado a 27 de Janeiro de 2011, com a União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira - UCALPLIM, e aprovado pela Resolução n.º 79/2011 de 27 de Janeiro, em que o valor da comparticipação financeira passará a ser de € 139.460,00 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e sessenta euros).
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao protocolo, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3 - A despesa fixada no n.º1, referente a 2011, tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 09,

Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 01,
Classificação Económica 05.01.03.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO
GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1039/2011

Considerando a importância da realização da obra de “Construção do Arranjo Urbanístico do Centro de São Roque” - Parcelas 6 e 7, que vai permitir uma circulação mais fluida do tráfego nas zonas altas da Cidade do Funchal, conforme a Resolução n.º 676/2004, tomada em plenário do dia 13 de Maio, publicada na I série do JORAM de 25 de Maio.

Considerando que a execução da obra, dentro dos prazos estabelecidos, implica a continuidade dos trabalhos em condições de segurança, havendo necessidade urgente de providenciar o realojamento da família ocupante das citadas Parcelas.

Considerando que, no âmbito da política de habitação, o Governo Regional através da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, preconiza uma solução habitacional consubstanciada na contratação de fogos no mercado privado, ao abrigo do Programa de Arrendamento aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de Dezembro.

Considerando que o agregado tem que ser realojado em fogo com localização próxima ao local de origem, e que a realidade do Concelho do Funchal, no que se refere à oferta de fogos no mercado de arrendamento para determinadas tipologias e localizações, é escassa e, em consequência, os valores de renda médios praticados ultrapassam largamente os limites previstos no âmbito do Programa de Arrendamento.

Considerando a previsão de valores máximos de renda que, em casos devidamente fundamentados, nomeadamente quando ocorra falta de disponibilidade de fogos, permite à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, aceitar propostas de renda, com uma majoração até ao limite de 10%, conforme o n.º 3 da Portaria n.º 12/99, de 27 de Janeiro.

Considerando que recentemente, foi proposto para arrendamento, um fogo de tipologia T3, localizado no Caminho do Salão n.º 23 - B, Freguesia de Santo António, Concelho do Funchal, com a renda mensal no valor de 600.00€ (seiscentos euros), valor este superior aos 592.54€ (quinhentos e noventa e dois euros e cinquenta e quatro centavos), renda máxima que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM estaria autorizada a contratar, nos termos da Portaria e de acordo com a avaliação majorada em 10%.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu o seguinte:

1. Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de Dezembro, e da Portaria conjunta das Secretarias Regionais do Equipamento Social e Ambiente e do Plano e Coordenação n.º 12/99 de 27 de Janeiro autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a celebrar o contrato de arrendamento, com início a 20 de Julho de 2011, pelo prazo de cinco anos, com Duarte Bruno Castro Correia, BI n.º 11002671, de 02 de Agosto de 2007, emitido pelo SIC Funchal, e Ricardo Jorge de Castro Correia, BI n.º 6898476, de 20 de Maio de 2004, emitido pelo SIC Funchal, na qualidade de proprietários, tendo por objecto o prédio urbano de tipologia T3, inscrito

na matriz predial urbana sob o número 4489, localizado no Caminho do Salão n.º 23 - B, Freguesia de Santo António, Concelho do Funchal, pela renda mensal de 600,00€ (seiscentos euros).

2. O arrendamento seja assegurado totalmente pelo orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO
GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1041/2011

Considerando a necessidade de criar condições que permitam a viabilização económica do aproveitamento dos recursos energéticos endógenos na Região;

Considerando que o aproveitamento optimizado dos recursos energéticos locais revela-se de todo o interesse para a criação de valor acrescentado regional e emprego;

Considerando as metas comunitárias de atingir 20% de energia primária proveniente de fontes renováveis até 2020;

Considerando a meta comunitária na redução de 20% nas emissões de dióxido de carbono (CO2) até 2020;

Considerando a estratégia nacional consagrada no Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC) em controlar e reduzir as emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE), na sequência dos compromissos assumidos pela União Europeia;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de Maio e legislação subsequente, ao regular a produção de energia eléctrica por produtores independentes, introduziu um regime especial para a utilização de bens do domínio público, devidamente adequado aos objectivos que se pretendem efectivamente atingir.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu:

1. Nos termos e para os efeitos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de Maio e do Decreto-Lei n.º 339-C/2001, de 29 de Dezembro, conjugado com a Resolução n.º 1063/88, de 29 de Agosto e legislação subsequente, autorizar a emissão de um alvará de licença para a utilização de uma parcela de terreno, com a área de 34,2ha, que foi sujeita ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, localizada no Loiral, no Paúl da Serra, concelho da Ponta de Sol, pertencente ao domínio público da Região Autónoma da Madeira, pelo prazo de 15 anos, requerida pela ENEREEM - Energias Renováveis, Lda. e destinado à instalação de um parque eólico.
2. Incumbir a Vice-Presidência do Governo Regional de emitir a licença referida no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO
GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1042/2011

Considerando a necessidade de criar condições que permitam a viabilização económica do aproveitamento dos recursos energéticos endógenos na Região;

Considerando que o aproveitamento optimizado dos recursos energéticos locais revela-se de todo o interesse para a criação de valor acrescentado regional e emprego;

Considerando as metas comunitárias de atingir 20% de energia primária proveniente de fontes renováveis até 2020;

Considerando a meta comunitária na redução de 20% nas emissões de dióxido de carbono (CO₂) até 2020;

Considerando a estratégia nacional consagrada no Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC) em controlar e reduzir as emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE), na sequência dos compromissos assumidos pela União Europeia;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de Maio e legislação subsequente, ao regular a produção de energia eléctrica por produtores independentes, introduziu um regime especial para a utilização de bens do domínio público, devidamente adequado aos objectivos que se pretendem efectivamente atingir.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu:

1. Nos termos e para os efeitos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de Maio e do Decreto-Lei n.º 339-C/2001, de 29 de Dezembro, conjugado com a Resolução n.º 1063/88, de 29 de Agosto e legislação subsequente, autorizar a emissão de um alvará de licença para a utilização de uma parcela de terreno, com a área de 91 ha, que foi sujeita ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, localizada entre a fonte do Juncal e o Loiral, no Paúl da Serra, concelho da Ponta de Sol, pertencente ao domínio público da Região Autónoma da Madeira, pelo prazo de 15 anos, requerida pela VAT-Portugal-Investimentos em Energia, Lda. e destinado à instalação de um parque eólico.
2. Incumbir a Vice-Presidência do Governo Regional de emitir a licença referida no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1043/2011

Considerando o teor da Resolução n.º 144/2011, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 3 de Fevereiro, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento e doze, necessária à obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota Quinhentos - Primeira Fase”

Considerando que, a fracção do bem imóvel objecto de expropriação foi adquirido por partilha proveniente dos ascendentes legais do expropriado, conforme consta da respectiva certidão predial;

Considerando que, os conjugues registados estão casados sob o regime de comunhão de bens adquiridos;

Considerando que, nessa sequência, o prédio em apreço é bem próprio do conjugue masculino;

Considerando que, por lapso do expropriado, o prédio foi averbado na certidão matricial como pertencente à herança da cónjuge, o que induziu a uma incorrecta instrução do processo;

Considerando que, face ao exposto, a referida resolução padece de uma incorrectão no que respeita à identificação dos titulares que importa rectificar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu promover a rectificação da Resolução n.º 144/2011, de 3 de Fevereiro, nos seguintes termos:

Assim onde se lê,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 166.519,15 € (cento e sessenta e seis mil e quinhentos e dezanove euros e quinze cêntimos), a parcela de terreno número 112 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Carlos Alberto de Faria, Paulo Filipe da Silva Faria, Carlos Dinarte Silva Faria e mulher Rosina Domingos Rebelo Spínola Faria.”

Deverá ler-se,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 166.519,15 € (cento e sessenta e seis mil e quinhentos e dezanove euros e quinze cêntimos), a parcela de terreno número 112 da planta parcelar da obra, em que é expropriado Carlos Alberto de Faria.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1044/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu aprovar a minuta de Acordo a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de dono da obra, o Consórcio Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A./Somague Engenharia, S.A./Somague Engenharia Madeira, S.A., na qualidade de adjudicatários, e a sociedade AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., na qualidade de sub-empregado, respeitante ao contrato da empreitada “Nova Ligação Vasco Gil - Fundoa, à Cota 500 - 1.ª Fase” e mandar o Secretário Regional do Equipamento Social para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o mesmo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1045/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu aprovar a minuta de Acordo a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de dono da obra, o Consórcio Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A./Somague Engenharia, S.A./Somague Engenharia Madeira, S.A., na qualidade de adjudicatários, e as sociedades AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A. e a Construtora do Tâmega, S.A., na qualidade de sub-empregados, respeitante ao contrato da empreitada “Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos” e mandar o Secretário Regional do Equipamento Social para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o mesmo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 10,25 (IVA incluído)